
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA
NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
ESTATUTO DO CISREUNO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTATUTO DO CISREUNO/SAMU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA
NOROESTE – CISREUNO.

Os entes consorciados ao CISREUNO/SAMU, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em consolidar as alterações e dar nova redação ao ESTATUTO DO CISREUNO/SAMU, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E
DURAÇÃO

ART. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU, constituídos pelos municípios de ARAPUÁ, ARINOS, BRASILÂNDIA DE MINAS, BONFINÓPOLIS DE MINAS, BURITIS, CABECEIRA GRANDE, CARMO DO PARANAÍBA, CHAPADA GAÚCHA, CRUZEIRO DA FORTALEZA, DOM BOSCO, FORMOSO, GUARDA-MOR, GUIMARÂNIA, JOÃO PINHEIRO, LAGAMAR, LAGOA FORMOSA, LAGOA GRANDE, MATUTINA, NATALÂNDIA, PARACATU, PATOS DE MINAS, RIACHINHO, PRESIDENTE OLEGÁRIO, RIO PARANAÍBA, SANTA ROSA DA SERA, SÃO GOTARDO, SERRA DO SALITRE, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, TIROS, UNAÍ, URUANA DE MINAS, VARJÃO DE MINAS E VAZANTE, é Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído sob forma de associação pública, de natureza autárquica, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – (SUS) Lei Federal de nº 8.080/1990 e pela Lei Federal de nº 8.142/1990, bem como às disposições legais que disciplinam o gerencialmente dos serviços de urgência e emergência dos municípios consorciados dispostos pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual de Minas Gerais de nº 18.036/2009, Portaria GM/MS nº 2048, de 05/11/2002, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.414, de 19/05/2021, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.476, de 21/07/2021, pelo Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e demais legislações e resoluções aplicáveis.

ART. 2º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU é composto pelos municípios elencados no art. 1º deste Estatuto, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CISREUNO/SAMU poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU** além de outros

municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovadas suas participações por **maioria absoluta** da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

ART. 3º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU terá como sede e foro cidade e comarca de Patos de Minas – MG.

§ 1º – A Sede definitiva poderá ser alterada por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§ 2º – O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município Sede, sendo que os veículos, mobiliários e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos municípios que compõem o CISREUNO/SAMU, ou comprados com os recursos repassados por meio do convênio de implantação ou receitas per captas.

§ 3º – Considera-se como área de atuação do CISREUNO/SAMU a soma do território dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no CISREUNO/SAMU.

CAPÍTULO III

DOS FINS DO CISREUNO/SAMU

ART. 4º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU terá a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde.

§ 1º – Para o cumprimento de suas finalidades o CISREUNO/SAMU poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da Lei Federal de nº 11.107/2005.

§ 2º – O ente federativo consorciado ao CISREUNO/SAMU adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Estatuto.

§ 3º – A sigla CISREUNO/SAMU é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

§ 4º – São considerados em gozo de seus direitos os Municípios consorciados quites com as suas obrigações.

ART. 5º - São deveres do Município consorciado junto ao CISREUNO/SAMU, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

I – Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

III – Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISREUNO/SAMU e de suas atividades, sempre com pagamento em débito automático.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

ART. 5º – Nos assuntos de interesses comuns assim compreendidos aqueles constates do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

ART. 6º O CISREUNO/SAMU terá a seguinte estrutura administrativa:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – CONSELHO DIRETOR

III – CONSELHO FISCAL

IV – CONSELHO TÉCNICO- EXECUTIVO

V – DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 6º – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será construída por todos os consorciados signatários do Protocolo de intenções, que o ratificarem por lei no âmbito dos seus respectivos Poderes Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinarem por lei a sua participação no consórcio público.

ART. 7º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho fiscal

II – aprovar as contas

III – elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto,

IV – decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V – julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes consorciados;

VI – deliberar sobre a mudança da Sede do CISREUNO/SAMU;

VII – autorizar a alienação de bens do CISREUNO/SAMU, exceto os bens móveis conforme demonstrado por laudos técnicos declarados como inservíveis;

VIII – aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX – definir as regras para as eleições no âmbito do CISREUNO/SAMU, quando não dispostas no presente Estatuto;

X – deliberar sobre a demissão do Secretário-Executivo/Coordenador Geral do SAMU, Gerente e Representante da Diretoria Executiva.

XI - Aprovar com o voto da maioria absoluta de seus membros Resolução que cria o Regimento Interno do CISREUNO/SAMU;

§ 1º - A deliberação a que refere o inciso VI deste artigo, somente será necessária quando se tratar de mudança da Sede do CISREUNO/SAMU para outro município.

§ 2º - A exclusão do Município consorciado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

a) Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISREUNO/SAMU ou, se incluída, deixar de efetuar o Crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes.

c) Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a um exercício financeiro e/ou deixar de assinar o contrato de rateio;

d) Houver por parte do município consorciado a revogação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções ou da lei autorizativa de adesão ao CISREUNO/SAMU.

ART. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados.

ART. 9º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com maioria simples dos presentes.

ART. 10º – A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita através da publicação na Imprensa oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e para a Assembleia Extraordinária a publicação será feita no Portal on line da

AMM – Associação Mineira dos Municípios com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio CISREUNO/SAMU, será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III – Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esse fim.

IV – Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no edital de convocação, ressalvados os casos de urgência necessários ao bom funcionamento do CISREUNO/SAMU, devidamente justificados.

VI – A Assembleia-Geral, quando devidamente justificada e o interesse público exigir, poderá ser realizada por videoconferência, de forma on line, com a devida assinatura digital da ATA pelos Prefeitos e demais presentes.

Parágrafo Único: Será admitido o voto por procuração, deste que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo do ente consorciado com direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 11 – O Conselho Diretor é Órgão de Direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISREUNO/SAMU;

II - estimular, na área de abrangência do CISREUNO/SAMU, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico Consultivo e a Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

VII – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII – apreciar e deliberar sobre a indicação do Secretário-Executivo/ Coordenador Geral do CISREUNO/SAMU;

IX – prestar contas aos órgãos públicos e privados concedente dos recursos que venha a receber;

X – disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI – expedir por meios de deliberações, resoluções, portarias ou outro ato administrativo, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do presente Estatuto.

XII – decidir sobre os casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

ART. 12 – O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário Titular;

IV – Secretário Suplente;

V – Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente e o Secretário Suplente somente terão direito a voto nas hipóteses de ausência ou indisponibilidade dos titulares ou para convocação extraordinária do Conselho Diretor;

ART. 13 - A eleição do Conselho Diretor será pela Assembleia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º – Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro

Conselho Diretor do CISREUNO/SAMU será de um 1(um) ano, permitida uma recondução para um período de 2(dois) anos.

§ 2º – A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro subsequente ao término do mandato anterior.

§ 3º – Para fins de votação na eleição do Conselho Diretor, Fiscal e Técnico Executivo, o ente consorciado deverá estar quite com todas as suas obrigações até o dia anterior da data prevista para registro da chapa;

§ 4º – O ente consorciado ao CISREUNO/SAMU que estiver inadimplente a mais de 2 (dois) meses) terá suspenso os atendimentos secundários de urgência e emergência;

§ 5º – Os serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo serão regulamentados mediante Resolução a ser aprovada em Assembleia, sendo certo que terão custo tabelado, não incluso no valor” per capita” atualmente pago pelos Municípios consorciados;

§ 6º – Não poderá fazer uso dos serviços complementares de remoções de urgências de caráter eletivo o ente consorciado que não esteja com suas obrigações em dia, na forma do Art. 4º, § 4º deste Estatuto.

ART. 14 - A eleição se dará após a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas do mandato anterior.

ART. 15. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 3/5 (três quintos) de todos os seus membros, incluindo o Vice-Presidente e o Secretário suplente.

Parágrafo Único: A reunião de que trata o caput deste artigo, poderá, quando devidamente justificada, ser realizada por videoconferência, com os devidos registros fotográficos, votações e posterior assinaturas dos participantes.

ART. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – dar posse ao Secretário-Executivo e aos demais servidores admitidos por livre nomeação;

IV – representar o CISREUNO/SAMU, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores “ad negocia” e ad judícia” podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal ao Secretário-Executivo;

V – movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo e o Diretor Financeiro as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISREUNO/SAMU, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal mediante a aprovação do Conselho Diretor;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do CISREUNO/SAMU, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda o Contrato de Consorcio Publico e este Estatuto;

VII – instaurar sindicâncias e processos administrativos após deliberação do Conselho Diretor;

VIII – disciplinar, por meio de atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A primeira pauta da reunião do Conselho Diretor incluirá, obrigatoriamente, a deliberação de constituição do Conselho Técnico Executivo e a convocação deste.

ART. 17 – Compete ao Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos temporários ou definitivos do Presidente, as competências previstas no artigo 16 deste Estatuto, além daquelas que lhe foram formalmente delegadas pelo Presidente.

ART. 18 - Compete ao Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos livros do CISREUNO/SAMU, além de exercer as competências que lhe foram formalmente delegadas pelo Presidente.

ART. 19 - Em caso de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISREUNO/SAMU “*ad referendum*” do Conselho Diretor.

ART. 20 – Compete aos membros do Conselho Diretor:

I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

- II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;
- IV – votar com responsabilidades, fazendo constar em ATA, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.
- V – decidir segundo os critérios e princípios da administração pública.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 – O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISREUNO/SAMU, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devem ser adotadas.

ART. 22 – O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) Prefeitos municipais dentre os entes consorciados.

ART. 23 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário-Geral

IV – 02 (dois) Conselheiros membros

ART. 24 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de janeiro subsequente ao término do mandato anterior, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

ART. 25 – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal será remunerado pelos seus serviços.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do CISREUNO/SAMU;

II – exercer o controle de gestão e de finalidade do CISREUNO/SAMU;

III - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - convocar para as reuniões membros do Conselho e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;

VI – requerer à Diretoria Executiva para o exercício de sua competência, técnicos para assessoramento no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente quaisquer dessas providências.

VII – representar ao Conselho Diretor e a Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

ART. 27 – São atribuições próprias do Presidente do Conselho Fiscal:

I – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;

II – atribuir responsabilidades e prazos as demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;

III - coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV – buscar a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

V - coordenar a elaboração de pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI – assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre assuntos que serão abordados em reunião;

VII – providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - dar ciência do conteúdo da Pauta e das ATAS das reuniões do Conselho Fiscal ao Secretário-Executivo e ao Presidente do Conselho Diretor.

IX – expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva;

ART. 28 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do

Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo do titular da função.

ART. 29 – Caberá ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e hora da sua realização;

II - documentar as reuniões por meio de confecção de ATAs;

III – arquivar e manter salvaguardadas as atas de reunião e outros documentos do Conselho Fiscal;

IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V – guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Consórcio;

VI – divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

ART. 30 – São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do conselho;

II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;

III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em ATA, quando couber, o seu voto e sua informação.

ART. 31 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

ART. 32 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 3/5 (três quintos) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISREUNO/SAMU.

§ 1º – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º – Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

§ 3º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião.

§ 4º – As reuniões de que trata o caput deste artigo poderão, quando devidamente justificadas, ser realizadas por meio de videoconferência, com posterior assinatura da ATA por todos os membros participantes.

ART. 33 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

ART. 34 – Serão lavradas ATAs, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

ART. 35 – Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISREUNO/SAMU.

ART. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor Jurídico do CISREUNO/SAMU, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

ART. 37 – O Conselho Técnico-Executivo (CTE) é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consociados, a ele competindo:

I - promover a execução das atividades do CISREUNO/SAMU;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal, e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

III - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISREUNO/SAMU.

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios

gerenciais e de atividades no âmbito do CISREUNO/SAMU.

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Parágrafo único: As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela Diretoria Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor.

ART. 38 – Os membros do Conselho Técnico-Executivo (CTE) elegerão, dentre seus pares, uma mesa diretora permanente composta por 5 (cinco) membros, que exercerão os poderes atribuídos àquele órgão em toda a plenitude, a partir de eleição a ser realizada na primeira reunião do referido Conselho, com mandato de 02 (dois) anos sendo permitido a recondução por mais um mandato.

§ 1º – A mesa diretora do CTE será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Revisor.

§ 2º – As hipóteses de vacância e os critérios de preenchimentos dos cargos vagos da mesa diretora serão definidos por deliberação geral dos membros do CTE.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.39 – A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão gerencial do CISREUNO/SAMU, constituída pelo Secretário-Executivo e os demais profissionais contratados, a ela competindo.

I – gerenciar as atividades do Consórcio;

II – estruturar os serviços de Recursos Humanos;

III – executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

IV – em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISREUNO/SAMU.

V – gerenciar o Conselho Técnico-Executivo;

VI – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;

VII – elaborar o relatório de gestão do CISREUNO/SAMU, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

VIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividades no âmbito do CISREUNO/SAMU.

IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades coincidentes;

X – publicar o balanço anual do Consórcio;

XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do CISREUNO/SAMU.

XII – autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

XIII – autenticar livros de atas e de registro do CISREUNO/SAMU;

XIV – disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISREUNO/SAMU, observadas as formalidades legais, os princípios de direito e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

ART. 40 – Para a execução de suas atividades disporá o CISREUNO/SAMU de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

ART. 41 – A contratação de pessoal se dará por concurso público ou Processo Seletivo Simplificado e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, obedecendo aos regimes de horários, plantões e escalas de trabalho a serem definidas pela Diretoria Executiva do CISREUNO/SAMU.

Parágrafo único: Para preencher os cargos de confiança claramente delimitados no Estatuto e no Protocolo de Intenções e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público não se fará necessária a instituição de concurso público.

ART. 42 – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período ou em conformidade com as demandas e necessidades do CISREUNO/SAMU:

I – a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISREUNO/SAMU;

II – a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III – a contratação realizada para a substituição de empregado público, demitido pelo CISREUNO/SAMU ou que tenha pedido demissão;

IV – a contratação realizada para manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISREUNO/SAMU, desde que já determinada a abertura de concurso público.

ART. 43 – Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário com parecer favorável da Diretoria Executiva e aprovação pela Mesa do Conselho Técnico-Executivo.

ART. 44 – Nas relações de trabalho no âmbito do CISREUNO/SAMU, serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investindo em cargo de direção, chefia e assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados.

II – a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do CISREUNO/SAMU.

III – o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV – o desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V – a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação;

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 45 – Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de palmejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

ART.46 – Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – somente poderão ser implantados ou executados pelo CISREUNO/SAMU serviços de natureza da região ampliada de saúde;

II – os serviços a serem implantados ou executados pelo CISREUNO/SAMU deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o CISREUNO/SAMU exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III – não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ART. 47 – O patrimônio do CISREUNO/SAMU será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

ART. 48 – Constituem recursos financeiros do CISREUNO/SAMU:

I – recursos transferidos através de contratos de rateio;

II – a remuneração advinda da prestação de serviços;

III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos apurados nos exercícios financeiros;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação dos seus bens;

VIII – o produto de operações de créditos;

IX – as receitas provenientes do produto do imposto de renda incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários públicos e servidores do CISREUNO;

X – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ART. 49 – A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISREUNO/SAMU obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I – vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, bem como aos princípios da indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público.

II – observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras aplicáveis à Administração Pública.

III – submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV – do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

ART. 50 – Os entes consorciados celebrarão com o CISREUNO/SAMU Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

ART. 51 – Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regularização dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantem a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

ART. 52 – Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:

I – representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum, perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais e internacionais;

II – promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III – instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV – prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

d) intercâmbio e entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias;

V – prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de

bens relacionados aos objetivos do CISREUNO/SAMU.

VI – realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos entes federados consorciados;

VII - aquisição e administração de bens para uso compartilhado dos entes federados consorciados.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

ART. 53 – A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISREUNO/SAMU observará:

I – Os Contratos de Rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

II – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único: A celebração de Contrato de Rateio sem suficiente prévia dotação orçamentária constituirá, os termos da lei, penalidades administrativas.

ART. 54 – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISREUNO/SAMU, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

ART. 55 – Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal dos entes consorciados autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o caput será através da ferramenta administrativa de débito automático em conta-corrente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, sendo que nos casos em que o dia 10 recair em feriado ou final de semana ficará a instituição financeira automaticamente autorizada a debitar o valor da referida parcela no último dia útil antecedente ao vencimento.

§ 2º - Quando, nos casos em que não for encontrado saldo para realizar o débito automático para cumprimento da obrigação do parágrafo anterior no dia de seu vencimento, ficará, também a instituição financeira expressamente autorizada a efetuar novas buscas nos dias 20 e 30 do mesmo mês do vencimento.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

ART. 56 – A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 57 – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

ART. 58 – A retirada do Município consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao CISREUNO/SAMU.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

ART. 59 – O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho Diretor.

ART. 60 – Dissolvido o Consorciado, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

ART. 61 – Toda a documento inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

ART. 62 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

ART. 63 – Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

ART. 64 – O Consórcio será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgada, ou por decisão da Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim.

ART. 65 – Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do Conselho Diretor.

ART. 66 – O Consórcio Público CISREUNO/SAMU terá sua Sede Administrativa provisoriamente na Rua José de Santana, 33, em Patos de Minas – MG, com a previsão de mudança para a Sede definitiva localizada na Av. Marabá, nº 1.000, Bairro Bela Vista, CEP: 38.703.249, Patos de Minas – MG.

ART. 67 - Os prazos do art. 16, § 3º deste Estatuto para a escolha do Conselho Diretor não se aplicarão à primeira eleição.

ART. 68 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, conforme Ata, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no Cartório competente.

EDMAR XAVIER MACIEL

Presidente do Conselho Diretor - CISREUNO/SAMU

Publicado por:

Ronaldo Rosa da Costa

Código Identificador:4521D0BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/04/2023. Edição 3492

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>